

GENÉRO TEXTUAL NO ÂMBITO JURÍDICO: A IMPORTÂNCIA DA LINGUÍSTICA PARA O DIREITO

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos (UNJPÊ / UFPB-PIBIC)¹

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (UFPB)²

Resumo: Este estudo tem por objetivo principal elencar a interdisciplinaridade existente entre as áreas do conhecimento científico, dentre tais campos abordaremos a similitude existente entre a Linguística e o Direito. Para tanto, estabeleceremos uma análise acerca da petição inicial, como gênero textual, bem como uma análise do gênero textual em si. Os gêneros textuais são considerados como elementos sócias, oriundos da própria dinâmica social refletindo diretamente no contexto das relações humanas. Estes são empregados nas mais variadas formas de interação verbal, sendo estas na forma oral e/ou escrita. A intensa utilização dos gêneros discursivos se explica devido a estes trabalharem com a unidade fundamental da interação; o discurso. Estas estruturas linguísticas têm por objetivo fornecer uma estruturação padronizada a linguagem no que concerne, especialmente, aos aspectos sócio-comunicativos. Diante tal empregabilidade trazemos este elemento linguístico para a seara jurídica, com a finalidade de elaborar uma exposição da petição inicial, a peça processual que estabelece a gênese de um processo jurídico, como gênero textual, abordando a sua estruturação, seu suporte, as tipologias textuais que a ela são próprias, as quais permitem uma melhor compreensão do fim a que se dirige. Para unirmos estes dois ramos das ciências humanas utilizaremos os debates envolvidos no livro Produção Textual, Análise de Gêneros e Compreensão, além de Marxismo e Filosofia da Linguagem. Em contra ponto, como fundamentação teórica jurídica, utilizaremos o Código de Processo Civil, associado ao livro Prática No Processo Civil - Cabimento/ações Diversas, Competência, Procedimentos, Petições e Modelos, do doutrinador jurídico Gediel Claudino Araújo Júnior. No que concerne ao ensino do português jurídico, observamos que pouco é o que se reflete acerca dos textos jurídicos como sendo produções linguísticas no que tange a conteúdos como: domínio discursivo, e tipos de gêneros textuais. Havendo assim, uma maior preocupação com a feitura estética para cada procedimento jurídico.

Palavras-chave: Gênero Textual, direito, petição inicial.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ). Graduanda em Letras Portuguesas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bolsista de Iniciação Científica CNPQ. Integrante do Laboratório de Processamento e Aquisição da Linguagem (LAPROL/UFPB) Email: thamiresnvasconcelos@gmail.com.

² Graduando em Letras Portuguesas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ). Pós-Graduando do Curso de Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Pós-Graduando do Curso de Especialização em Direito Civil Constitucional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em parceria com a Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA/PB). Mestrando em Literatura pelo Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bolsista CAPES. Tutor a Distância do Curso de Letras Virtual (CLV/UFPB/UAB). Email: direito.letas@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Nosso estudo objetiva, em um primeiro momento, abordar as similitudes existentes entre as áreas do conhecimento científico da Linguística e do Direito. Para tanto, utilizaremos o gênero textual como ponto de interseção entre as áreas, mais especificamente, teceremos discussões sobre o gênero textual jurídico; petição inicial. Entretanto, não abordaremos em nosso estudo o gênero textual unicamente pelo viés interdisciplinar, mas traremos para discussão as considerações teórico-metodológicas de forma isolada de cada área.

O gênero textual, como elemento sócio-discursivo que é, faz-se presente em todas e em quaisquer formas de comunicação humana, podendo apresentar variações estruturais em suas representações. Todavia, seguindo sempre a lógica do binômio necessidade-atividades sócio-culturais para a sua criação e estruturação dentro da dinâmica social. Sendo a necessidade toda e qualquer carência que a sociedade venha dispor no âmbito da comunicação; como exemplo, podemos citar o gênero textual e-mail que surgiu como reflexo da tecnologia moderna. Enquanto as atividades sócio-culturais, ou mesmo sócio-discursivas, seriam os meios e formas utilizados pelos sujeitos da comunicação para o estabelecimento do elo interacional/discursivo.

O gênero textual atua no universo linguístico como mecanismo padronizador do discurso, seja ele oral ou escrito. Esta função padronizadora que o gênero possui atua, especialmente, sobre os aspectos sócio-comunicativos dos sujeitos envolvidos na comunicação. No entanto, é importante ressaltar que a palavra “padronizadora” carece de cuidado ao ser lida e interpretada quando a utiliza para definir o gênero textual, pois pode transmitir a ideia de imutabilidade do gênero, o que está longe de ser verdade. O gênero textual possui como uma de suas características a flexibilidade de suas estruturas, sendo estas passíveis de alteração e até mesmo desuso, bastando apenas a repercussão ou não na sociedade.

O gênero textual repercute no âmbito jurídico das mais variadas formas. O trajeto dos gêneros textuais inicia-se por meio da petição inicial, ou vestibular, objeto de análise do seguinte trabalho, e estende-se por diversas outras condutas praticadas pelos demais agentes envolvidos, sejam eles: o juiz, o promotor, o advogado, o autor, o réu, a testemunha e até o perito, ressalvada a necessidade de cada um desses sujeitos para o regular andamento da demanda.

Destarte, o gênero textual que inicia o processo judicial, a petição inicial, por ser confeccionada por um profissional habilitado, qual seja o advogado ou defensor público, está devidamente agrupado no plano da escrita. Todavia, se a demanda for iniciada sem a presença dos profissionais mencionados, como ocorre na Justiça do Trabalho, isso no primeiro grau de jurisdição, será instrumentalizada uma tomada de termo que, apesar de ser escrita pelo escrivão da secretaria do tribunal, tem, num primeiro momento, marcas de oralidade, pois, diferentemente do que ocorre com a petição inicial, o que consta na tomada de termo é um “ditado dos fatos” feito pela parte autora. Enquanto que na petição inicial o advogado agrega aos fatos narrados pelo autor a devida codificação que o direito lhe assiste, correspondendo assim a uma criação de um documento, em partes, diverso das narrativas do autor, a tomada de termo é a simples transcrição do que é exposto na oralidade.

Iniciado o processo judicial, ele ultrapassa por inúmeras fases, nas quais podem resultar em diversos gêneros textuais. Tomando por base a concepção de modalidades de uso da língua enunciada por Marcuschi (2008, p. 193), vemos que as mesmas são divididas em dois grupos: a oriunda da escrita e a que advém da oralidade. A petição inicial, como já destacada, pertence ao campo da escrita. Já a tomada de termo, da oralidade. Mas, outros gêneros, podemos citar, dentre eles: contratos (escrita), ordem de prisão (oralidade), testemunho (oralidade), despacho (escrita), sentença (escrita), parecer (escrita), arguição (oralidade). Esses foram apenas alguns exemplos que se fazem presentes no cotidiano do judiciário, mas, mesmo sendo breve a exemplificação, fica claro que, devido a formalidade jurídica ser bastante rígida, a modalidade de uso da língua que se sobrepõe é a escrita.

1. GÊNERO TEXTUAL: APRESENTAÇÃO DO TEMA

De acordo com Swales (1990), a noção de gênero textual compreende:

(...) uma classe de eventos comunicativos, cujos membros compartilham um conjunto de propósitos comunicativos. Esses propósitos são reconhecidos pelos membros especializados da comunidade discursiva e dessa forma passam a constituir o fundamento do gênero. Esse fundamento modela a estrutura do discurso e influencia e limita a escolha de conteúdo e estilo. O propósito comunicativo é o critério que é privilegiado e que faz com que o escopo do gênero se mantenha focado estreitamente em determinada ação retórica compatível com o gênero. Além do propósito, os exemplares do gênero demonstram padrões semelhantes, mas com variações em termos de estrutura, estilo, conteúdo e público-alvo. Se forem realizadas todas as expectativas em relação àquilo que é altamente provável para o gênero, o exemplar será visto pela comunidade discursiva original como um protótipo. Os gêneros têm nomes herdados e produzidos pelas comunidades discursivas e importados por outras comunidades. Esses nomes constituem uma comunicação etnográfica valiosa, porém normalmente precisam de validação adicional. (SWALES, 1990, p. 58 *apud* HEMAIS; BIASI-RODRIGUES, 2005, p. 114-115)

Desta forma, podemos concluir que o gênero textual atua como instrumento social, já que este age diretamente sobre a unidade fundamental da interação humana, que é o discurso. Ademais, podemos observar pelo exposto que o gênero sofre uma modelagem interna. Esta estrutura textual dependerá do público alvo do discurso, ou seja, haverá variação textual toda vez que a comunidade receptora for alterada, sendo esta alteração a forma como o sujeito e expressará.

Sob esta ótica conceitual, a qual atribui ao gênero um papel social se faz válido também para o nosso estudo o conceito de gênero textual adotado Bakhtin (1979) e reafirmado por Marcuschi (2002, p. 3), o qual aduz que:

É impossível não se comunicar verbalmente a não ser por algum gênero, assim como é impossível não se comunicar verbalmente por algum texto. Isso porque toda a manifestação verbal se dá sempre por meio de textos realizados em algum gênero. Em outros termos, a comunicação verbal só é possível por algum gênero textual. Daí a centralidade da noção de gênero textual no trato sociointerativo da produção linguística.

Destarte, podemos notar a imprescindibilidade do gênero textual para a comunicação e a sua função social que este exerce, visto que o gênero textual, seja qual for, é o recurso linguístico no qual a comunicação se corporifica, ou seja, é o meio em que a comunicação torna-se material, visando sempre uma função específica, como por exemplo: a composição de uma tese, esta objetiva uma finalidade específica que é a conclusão do doutoramento.

De acordo com Marcuschi (2008, p. 151) a dinâmica social concede ao gênero textual uma maleabilidade em sua estrutura, a qual afasta a ideia da existência de uma padronização rígida e inalterável do texto. Com o intuito de firmar e reafirmar sua teoria, Marcuschi faz de instrumento ratificador de sua proposição teórica as palavras de Miller, como podemos observar na citação abaixo:

(...) não concebamos os gêneros como modelos estanques nem como estruturas rígidas, mas como formas culturais e cognitivas de ação social (Miller, 1984) corporificada na linguagem, somos levados a ver os gêneros como entidades dinâmicas, cujos limites e demarcação e tornam fluidos. (MARCUSCHI, 2008 p. 151, apud Miller, 1984).

Com efeito, podemos notar que o gênero textual transcende a sua função básica que é a promoção do discurso e atinge todo o corpo social, ao mesmo tempo em que é atingido pelas variâncias sofridas pela sociedade no decorrer do tempo. Contudo, é de grande valia ressaltar que todos os gêneros possuem uma função, bem como um estilo e conteúdo próprios, sendo estes três elementos os responsáveis pela sua classificação.

Ao trazermos o estudo dos gêneros textuais para a seara jurídica, Pimenta (2007) em seus estudos anuncia que:

Podemos dizer que os variados gêneros textuais, característicos da área do Direito, são instrumentos sem os quais não pode haver a operacionalização do trabalho forense. Isto pode se tornar um problema grave, uma vez que o mau desenvolvimento desses gêneros (que formam as peças processuais) pode exercer influência direta no processo jurídico, inclusive na sentença jurídica proferida. É por meio da redação desses gêneros textuais que os fatos serão narrados e descritos e, ao serem narrados e descritos (serão reconstituídos; verdades serão reconstruídas) e os fatos interpretados pelas partes envolvidas nos processos (PIMENTA, 2007, p. 2029-2030).

Desse modo, como já supracitado, sendo o gênero textual indispensável para a comunicação e estabelecimento das relações sociais, este se faz presente e fundamental em todos os âmbitos das relações humanas, não sendo diferente quanto às questões concernentes a campo jurídico.

Trazendo a discussão para análise do nosso objeto de estudo, a petição inicial, esta que é a peça processual inicial, a mola propulsora que dará vida ao processo. Entretanto, a petição inicial é em sua essencial uma peça jurídica, uma vez que esta possui fundamentação e requisitos específicos e estabelecidos em lei, além de destinar-se ao resguardo de direitos protegidos pela ordem jurídica dirigida e aplicada especificamente no âmbito forense.

2. A TIPOLOGIA TEXTUAL

É comum nos depararmos com a expressão “tipo de texto” ao se referir a uma modalidade de gênero textual, no entanto, o mau emprego desta expressão é responsável por equívocos teóricos quanto ao que seja gênero textual e o que seja tipo textual.

Em um primeiro momento, podemos definir, de simplória forma, o que venha a ser gênero e tipo textual, este é espécie, enquanto aquele é gênero. De forma mais esclarecedora podemos dizer que o gênero textual é a forma, na qual as situações sócio-comunicativas se materializam. Sendo este um modelo único destinado a cada modalidade de gênero textual que dele faz uso.

Enquanto, o tipo textual seria a matéria base do gênero, em contrapartida, atua nos modos textuais como infraestrutura do gênero. Esta que se divide em seis espécies, quais seja: expositiva, argumentativa, injuntiva, descritiva, narrativa e descritiva. Teorizando o conceito de tipo textual trazemos a definição de Marcuschi (2008 p. 155):

Tipo textual designa uma espécie de construção teórica (em geral uma sequência subjacente aos textos) definida pela natureza linguística de sua composição (aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas e estilo). O tipo caracteriza-se muito mais como sequências linguísticas (sequências retóricas) do que como textos materializados; a rigor, são modos textuais. Em geral, os tipos textuais abrangem cerca de meia dúzia de categorias conhecidas como: narração, argumentação, exposição, descrição, injunção. O conjunto de categorias para designar tipos textuais é limitado e sem tendência a aumentar. Quando predomina um modo num dado texto concreto, dizermos que esse é um texto argumentativo ou narrativo ou expositivo ou descritivo ou injuntivo.

Diante o exposto, podemos observar que a diferença entre o gênero textual e o tipo é não apenas mais amplo, como também mais complexo que o tipo textual, visto que o

primeiro engloba o segundo em sua composição, podendo ser este componente único ou heterogêneo, ou seja, pode haver mais de um tipo textual em um único gênero.

3. O PROCESSO: O SUPORTE DO GÊNERO TEXTUAL PETIÇÃO INICIAL

Outro ponto de fundamental importância no que se refere a gêneros textuais, versa sobre o seu suporte de atuação, de forma direta, podemos conceber o processo judicial como sendo o suporte material da petição jurídica. Certo que aqui cabe uma ressalva importante, aquela referenciada no art. 285, do Código de Processo Civil, que determina a citação válida do réu como indispensável para a triangulação do processo (interação entre autor – juiz – réu). Em processos específicos essa triangulação é inexistente ou desnecessária, como anuncia o art. 285-A, do mesmo código adjetivo.

Retomando os conceitos linguísticos e, mais uma vez ancorados em Marcuschi (2008, p. 174), temos como significação para suporte:

DEFINIÇÃO DE SUPORTE: entendemos aqui como suporte de um gênero um locus físico ou virtual com formato específico que serve de base ou ambiente de fixação do gênero materializado como texto. Pode-se dizer que suporte de um gênero é uma superfície física em formato específico que suporta, fixa e mostra um texto. Essa ideia comporta três aspectos: a) suporte é um lugar (físico ou virtual); b) suporte tem formato específico; c) suporte serve para fixar e mostrar o texto.

Na atualidade, vivenciamos duas realidades distintas no meio jurídico: a materialidade do processo e a sua virtualização. Nesses dois momentos ocorre a definição de suporte acima destacada, vejamos: a) suporte é um lugar (físico ou virtual) – este corresponde ao processo em si; b) suporte tem formato específico – o processo reúne inúmeras peças jurídicas, todas reunidas em bloco e envoltas numa capa, além disso os autos detêm uma numeração própria que o define e; c) suporte serve para fixar e mostrar o texto – aqui o processo atinge um dos princípios basilares do ordenamento jurídico, ao atender o princípio da publicidade, muitas das vezes, restrita aos envolvidos na demanda.

4. O GÊNERO TEXTUAL PETIÇÃO INICIAL: UM OLHAR POR MEIO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Os requisitos essenciais para a elaboração Petição Inicial encontram-se dispostos no Código de processo Civil, precisamente no art. 282, vejamos:

Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.

Qualquer inobservância de quaisquer requisitos anunciados no referido artigo, o juiz, fundamentando sua decisão no art. 284, determinará que o autor complete ou emende a petição inicial, isso num prazo de dez dias. Caso não seja sanada a lacuna existente, a petição será indeferida, com fundamento no parágrafo único do mesmo art. 284. Assim, de forma breve, e a partir de postulações de doutrinadores do âmbito jurídico, realizaremos uma explanação acerca dessas etapas elementares para a formação da petição inicial. Por fim, apresentaremos um modelo que exemplifique tais requisitos.

A) O JUIZ OU TRIBUNAL, A QUE É DIRIGIDA

Para Didier (2010, p. 422) concebe as seguintes considerações acerca desse primeiro item necessário para a elaboração da petição inicial:

(...) deve o autor, observando as regras de competência, indicar o juízo (singular ou colegiado) perante o qual formula a sua pretensão. O endereçamento far-se-á no cabeçalho da petição inicial. Dever ser observadas as designações corretas: a) comarca é unidade territorial da Justiça dos Estados; Seção Judiciária, da Justiça Federal; b) juiz Federal qualifica o magistrado da Justiça Federal, e Juiz de Direito, o da Justiça Estadual etc.

Vemos que o anúncio feito por Didier (2010) tem um caráter bem prescritivo do que se deve fazer. A não observação dessas condicionantes pode resultar em não conhecimento da petição inicial pelo magistrado, ou uma frequente redistribuição do feito até que atinja o juízo competente para dar seguimento a ação.

B) OS NOMES, PRENOMES, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO AUTOR E DO RÉU

Acerca da disposição número dois do artigo 282 do Código de Processo Civil, Neves (2011, p. 297) elenca as funções principais da respectiva medida, são elas:

Tais elementos indicadores se prestam a duas funções principais: **permitir a citação** do réu e a **individualização dos sujeitos processuais parciais**, o que se mostrará importante para distingui-los de outros sujeitos e fixar com precisão os limites subjetivos da demanda e da futura e eventual coisa julgada material.

Destarte, cabe ao autor buscar as informações necessárias referente ao réu, o qual ele deseja demandar judicialmente. Ressalta-se que nem sempre é possível a ciência de todos esses elementos, mas, quanto mais precisa for a qualificação dos sujeitos, mais fácil será a citação do réu e, por consequência, o andamento do processo.

C) O FATO E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

No que tange aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, o mesmo Neves (2011, p. 299) destaca que:

Considerando que dos fatos nasce o direito, cumpre ao autor narrá-los e demonstrar a razão jurídica para que, em decorrência desses fatos, seja merecedor da tutela jurisdicional pretendida. (...) Registre-se que a exigência da narrativa dos fatos constitutivos do direito do autor já em sua petição inicial se limita aos fatos jurídicos, também chamados de fatos principais. Ainda que seja recomendável a narrativa também dos fatos simples, também chamados de fatos secundários, estes não fazem parte da causa de pedir, de forma que podem ser levados ao processo depois do momento inicial da propositura da demanda.

Destarte, observa-se a importância da construção lógica, sintética e específica dos fatos motivadores da ação judicial. São eles, amparados um no outro, que constroem a procedência ou improcedência da ação.

D) O PEDIDO, COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES

Theodoro Júnior (2010, p. 354), em Curso de Direito Processual Civil (vol. 01), traz a seguinte análise para o que vem a ser o pedido na petição vestibular:

(...) é a revelação do objeto da ação e do processo. Demonstrado o fato e o fundamento jurídico, conclui o autor pedindo duas medidas ao juiz: 1ª, uma *sentença* (pedido *imediato*); e 2ª, uma *tutela específica* ao seu bem jurídico que considera violado ou ameaçado (pedido *mediato*, que pode consistir numa condenação do réu, numa declaração ou numa constituição de estado ou relação jurídica, conforme a sentença pretendida seja condenatória, declaratória ou constitutiva). Exemplificando: numa ação de indenização, o autor alega ato ilícito do réu, afirma a sua responsabilidade civil pela reparação do dano e pede que seja proferida uma sentença que dê solução à lide (pedido *imediato*) e condene o demandado a indenizar o prejuízo sofrido (pedido *mediato*).

Assim, o pedido está vinculado aos fatos narrados anteriormente. É o pedido que atribuí ao juiz uma margem da pretensão. O juiz fica vinculado a essas descrições, não podendo extrapolá-las, evitando cair nas situações de sentença extra, ultra e citra petita.

E) O VALOR DA CAUSA

Retomando Didier (2010, p. 427) no que se refere ao valor da causa, o referido doutrinador é bastante claro e objetivo quando assim define o quesito:

(...) em toda petição inicial deve constar o valor da causa, cuja fixação seguirá os ditames dos arts. 258-260 do CPC. Não há causa sem valor, assim como não há causa de valor inestimável ou mínimo, expressões tão frequentes quanto equivocadas encontradas na praxe forense. O valor da causa deve ser certo e fixado em moeda corrente nacional.

O valor da causa, assim como o requisito anterior, são os dois principais elementos que vão nortear a fixação de possível determinação pecuniária na ação.

F) AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS

Destaca Theodoro Júnior (2010, p. 354):

(...) não basta ao autor alegar os fatos que justificam o direito subjetivo a ser tutelado juridicamente. Incumbe-lhe, sob pena de sucumbência na

causa, o ônus da prova de todos os fatos pertinentes a sua pretensão (art. 333, I). Daí a necessidade de indicar, na petição inicial, os meios de prova que se vai servir. Não quer dizer que deva, desde já, requerer medidas probatórias concretas. Basta-lhe indicar a espécie, como testemunhas, perícia, depoimento pessoal, etc. Os documentos indispensáveis à propositura da ação (...) devem ser produzidos, desde logo, com a inicial (art. 283).

Conforme o raciocínio de Theodoro Júnior (2010), bem como o que prega a prática jurídica, aliada as normatizações processuais, o direito corresponde a alegações e prova, assim, faz necessário, para toda demanda, a existência de provas que certifiquem a existência do direito pleiteado.

G) O REQUERIMENTO PARA A CITAÇÃO DO RÉU

Como ainda destaca Theodoro Júnior (2010), além de Didier (2010) e Neves (2011), a citação do réu é o momento da triangulação processual – acontecimento já mencionado por nós em momento anterior – que resulta na incorporação do réu numa relação que já existia entre autor e juiz. A partir desse momento, o processo segue seu destino, sendo determinado prazo para que o réu exponha ao juízo a sua versão para os fatos prestados pelo autor.

H) MODELO

Como exemplificação do que fora destacado acima, segue o modelo de uma ação com as devidas referências de cada requisito objetivo elencado no artigo 282 do CPC:

A { EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA... VARA CÍVEL
FEDERAL DA SUBSEÇÃO DO MUNICÍPIO DE... SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE...

B { NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
no..., com sede na Rua..., no..., Cidade..., Estado..., CEP no..., vem, respeitosamente
perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado (procuração
anexa) com escritório na Rua..., no..., Bairro, Cidade, CEP, onde recebe intimações,
propor com fulcro no art. 282, do CPC e art. 165, do CTN, apresentar:

ACÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

{ Em face da União/Estado/Município pessoa jurídica de direito público, inscrito no
CNPJ no..., com sede na Rua..., no..., Bairro, Cidade, CEP, pelos motivos de fato e de
direito abaixo aduzidos:

- C {
 - 1. Dos Fatos
 - 2. Da Tempestividade – Art. 168, DO CTN
 - 3. Do Direito (1º parágrafo – apresentar a norma; 2º parágrafo – subsunção do fato a norma; e 3º parágrafo – conclusão)
 - 4. Da Correção e dos Juros
- D {
 - 5. Dos Pedidos - Diante do exposto requer-se:
 - G {
 - a) a citação da Ré para querendo apresentar resposta;
 - b) que seja julgado procedente o pedido, a fim de condenar a Ré à restituição das quantias pagas indevidamente;
 - c) que seja calculada a restituição, juntamente com a correção monetária, nos termos do art. 167, do CTN e Súmula 162, do STJ (se tributos municipais ou estaduais) Art. 39, parágrafo 4.º, da Lei 9.250/95 (se tributos federais);
 - d) a condenação da Ré nas custas e honorários de sucumbência, conforme art. 20, do CPC;
 - F {
 - e) a produção de todas as provas em direito admitidas.
- E {
 - Dá-se a causa o valor de R\$...

Nestes Termos,
 Pede-se deferimento.
 Local e Data.

Advogado
 OAB nº

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o acima exposto nas nossas considerações, resta apresentado a vinculação existente entre a Linguística e o Direito, particularmente por meio do português jurídico. Entretanto, a partir das nossas vivências acadêmicas ficou registrada a lacuna existente nessa parcela do ensinar jurídico. O que ocorre, na maioria das oportunidades, é o ensino de gramática normativa como método de gerar no aluno uma maior compreensão da língua como norma culta.

Assim, o escopo do nosso estudo, além de trazer essa relação interdisciplinar entre as mencionadas áreas das ciências humanas, teve por objetivo também apresentar uma vertente alternativa de estudo da língua, precisamente da organização textual para o português jurídico.

Dessa forma, trouxemos conceituações próprias da linguística acerca dos gêneros textuais e suas particularidades, sempre amparadas em Marcuschi, uma referência teórica para a linguística do texto e do estudo dos gêneros textuais.

Assim, para o campo da linguística, o nosso estudo apresenta a interação e traz para discussão a aplicação de seus conceitos em textos diversos do seu convívio diário. O Direito corresponde a uma realidade no nosso dia a dia, mas que, devido a rigidez do sistema, mantém-se afastado da sociedade que o utiliza. Enquanto que, para o campo do Direito, colocamos um instrumento elementar da vida do jurista, a partir de um ângulo quase nunca visualizado / prestigiado pelos profissionais que labutam na seara forense.

REFERÊNCIAS

1. DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*. v. 1. 12a Ed. Bahia: JusPodivm, 2010.
2. DONIZETTI, Elpídio. *Curso Didático de Direito Processual Civil*. 12a Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
3. EDITORA SARAIVA. *Vade Mecum OAB e concursos*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.
4. HEMAIS, Barbara; BIASI-RODRIGUES, Bernadete. *A proposta sociorretórica de John M. Swales para o estudo de gêneros textuais*. In: MEURER, J. L., BONINI, Adair., MOTTA-ROTH, Désirée. (Orgs.) *Gêneros: teorias, métodos, debates*. São Paulo: Parábola Editorial, 2005. p.108-129.
5. MARCUSCHI, Luis Antonio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
6. _____. *Gêneros textuais: definição e funcionalidade*. 2002. Disponível eletronicamente em: <http://www.uems.br/site/nehms/arquivos/53_2014-04-04_12-17-14.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2014, às 9:37.
7. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. Volume Único. 3ª Ed. São Paulo: Método, 2011.
8. PIMENTA, Viviane Raposo. *Gêneros textuais próprios da comunidade discursiva forense*. In: Anais do 4º Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais. Universidade do Sul de Santa Catarina, 2007. p. 2028-2040. Disponível em: <http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/cd/index1.htm>.
9. THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento*. v. 1. 51a Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.